



DIOCESE DE BAURU
DIVINO ESPÍRITO SANTO

ESTATUTO DO CONSELHO PAROQUIAL DE PASTORAL – CPP

DO OBJETIVO

Art. 1º. A juízo do bispo diocesano, segundo o cân. 536, §1 e §2, fica estabelecido que cada paróquia tenha o conselho paroquial de pastoral (CPP). Este conselho tem por objetivo colaborar com o pároco na promoção da ação pastoral, em comunhão com o bispo diocesano e a Igreja universal.

DA FINALIDADE

Art. 2º. Auxiliar o pároco na promoção da pastoral de conjunto.

Art. 3º. Aconselhar o pároco sobre as prioridades nas ações e serviços pastorais.

Art. 4º. Ajudar o pároco a preparar a assembleia paroquial, na qual se fará a avaliação da ação pastoral, dentro e fora da Igreja, buscando soluções viáveis para as necessidades e novos desafios.

§1. A assembleia paroquial deve ser realizada no período de três anos.

§2. O pároco pode convocar a assembleia extraordinária quando julgar necessário.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. São membros do CPP:

I – pároco ou administrador paroquial;

II – vigários paroquiais;

III – diáconos;

IV – coordenador do CPP;

V – vice coordenador do CPP;

VI – coordenadores das pastorais, movimentos, associações e serviços;

VII – tesoureiro paroquial;

VIII – coordenadores das capelas e setores territoriais;

IX – representante das comunidades religiosas presentes na paróquia.

Art. 6º. Na escolha dos coordenadores acima mencionados, os quais serão, por consequência membros do CPP, se deverá levar em conta a sua fé católica, sua participação assídua na vida da Igreja, idoneidade, equilíbrio nos relacionamentos, capacidade para trabalhar em equipe e disponibilidade para aperfeiçoar sua capacitação na área de atuação.

Art. 7º. A eleição será realizada durante reunião convocada para essa finalidade.

§1. Cumprido os passos precedentes e eleito o coordenador do CPP, o vice coordenador do CPP e o secretário do CPP, o pároco apresentará a relação dos eleitos para que o bispo diocesano emita o documento de homologação que oficializa o CPP.

Art. 8º. O coordenador do CPP, o vice coordenador do CPP, o secretário do CPP e o tesoureiro paroquial deverão participar dos encontros diocesanos, para a reflexão sobre as normas e o objetivo deste conselho.

Art. 9º. Os membros do CPP terão um mandato de três anos, podendo ser reeleitos por uma vez consecutiva.

§1. Cessando o mandato do pároco ou do administrador paroquial, cessa também o mandato de todos os membros deste conselho.

Art. 10º. Na impossibilidade de permanência de um membro, será escolhido um substituto, segundo os mesmos critérios, para completar o mandato. Só será necessário um novo documento de homologação na impossibilidade de permanência do coordenador do CPP.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A equipe de coordenação do CPP é formada pelo pároco ou administrador paroquial, vigários paroquiais, diáconos, representante religioso, coordenador do CPP, pelo vice coordenador do CPP, pelo secretário do CPP e, pelo tesoureiro paroquial.

§ 1º. O Presidente nato do CPP é sempre o pároco ou o administrador paroquial que, por vocação, é ministro da unidade entre os fiéis da paróquia.

§ 2º. Onde a necessidade exigir o pároco pode apresentar nomes para a função de coordenador do CPP, para que a assembleia faça sua votação; um fiel que esteja inserido nas pastorais, ainda que não esteja na função de coordenador.

§ 3º. Para a escolha do coordenador do CPP, o pároco apresentará dois nomes à assembleia paroquial para votação. O coordenador será eleito em votação secreta.

§ 4º. O vice coordenador e o secretário serão eleitos dentre os membros deste conselho por maioria simples, em votação secreta.

Art. 12. Compete ao pároco:

- I – Presidir o CPP, exercendo o que é próprio de seu ministério;
- II – Preparar e coordenar as reuniões;
- III – Zelar pelo bom funcionamento do CPP.

Art. 13. Compete ao coordenador do CPP:

- I – auxiliar o pároco nos trabalhos das reuniões do CPP;
- II – representar os leigos da paróquia na região pastoral e nos eventos diocesanos.
- III – auxiliar o pároco na promoção da ação pastoral junto aos coordenadores de pastorais, movimentos, associações e serviços.

Art. 14. Compete ao vice coordenador do CPP:

- I – auxiliar o coordenador do CPP no seu serviço;
- II – substituir o coordenador do CPP na sua ausência;
- III – assumir a coordenação do CPP, em caso de renúncia ou destituição do coordenador do CPP até o final do mandato.

Art. 15. Compete ao Secretário do CPP:

- I – secretariar as reuniões do CPP e a assembleia paroquial; elaborar a ata e registrá-la no livro próprio;
- II – redigir e enviar para os conselheiros a pauta das reuniões do CPP e das assembleias paroquiais;
- III – responsabilizar-se pela guarda dos documentos e livros do CPP.

Art.16. As reuniões ordinárias do CPP serão trimestrais. O pároco pode convocar uma reunião extraordinária do CPP quando julgar necessário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Havendo a necessidade de alguma adaptação, o bispo diocesano deverá ser consultado.

§1. Os casos omissos serão resolvidos pelo bispo diocesano.